



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CREMESE Nº 001/2015**

**DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE FÉRIAS  
NO ÂMBITO DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO ESTADO DE  
SERGIPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes e,

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Regional, possuir regulamento próprio no tocante a concessão de férias dos empregados ocupantes de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão.

**CONSIDERANDO** que este Regional tem buscado mecanismos que auxiliem na programação e organização da concessão das férias de forma a não obstar o andamento do serviço.

**CONSIDERANDO** o decidido nas Reuniões de Diretoria de 17 de agosto de 2015;

Resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Instrução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Para melhor entendimento, há que se esclarecer o que vem a ser período aquisitivo e período concessivo de férias:

- a) Período aquisitivo:** o período aquisitivo de férias é o período de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do empregado que, uma vez completados, gera o direito ao empregado de gozar os 30 (trinta) dias de férias;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**b) Período Concessivo:** o período concessivo de férias é o prazo que a lei estabelece para que o empregador conceda as férias ao empregado. Este prazo equivale aos 12 (doze) meses subsequentes a contar da data do período aquisitivo completado.

**Art. 3º.** O empregado ocupante de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão, terá direito a 30 dias de férias tendo início preferencialmente no 1º dia útil do mês de gozo excetuando-se os casos previstos no Precedente Normativo n.º100 do TST.

Parágrafo único: O dia de início de gozo de fêria poderá ser reformulado, desde que solicitado e justificado com antecedência mínima de 30(trinta) dias do início gozo, desde que aprovado pelo 1º Secretário do CREMESE.

**Art. 4º.** Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

**Art. 5º** – O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**Parágrafo Único** – Não será concedida férias á dois empregados do mesmo setor no mesmo período.

CAPÍTULO II  
DA ESCALA DE FÉRIAS

**Art. 6º** As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela Diretoria do CREMESE

**§1º** O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**§ 2º** O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do empregado.

**§ 3º** As férias serão exclusivamente concedidas em um só período exceto em situações justificadas que serão submetidas ao 1º Secretário do CREMESE.

**§ 4º** Em virtude do encerramento do exercício, bem como reorganização do exercício seguinte, este CREMESE não concederá férias em janeiro, devendo o empregado pleitear gozo de suas férias preferencialmente nos meses sugeridos pela Administração no anexo I.

- a) o empregado poderá solicitar férias em mês de sua preferência excetuados dezembro e janeiro, desde que não seja chocante com as férias já deferidas para empregado lotado no mesmo setor, devendo a solicitação passar pela anuência da coordenação e/ou chefia imediata sendo posteriormente submetida ao 1º Secretário que deferirá ou não;
- b) é vedado ao empregado pleitear ou protelar férias até 90(noventa) dias da data limite para fechamento do 2º período aquisitivo, sendo que nesses casos as mesmas serão concedidas de ofício pela Entidade.

**SEÇÃO II**

**DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS**

**Art. 7º** A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do empregado, neste caso com a anuência da Coordenação e/ou da chefia imediata, devidamente justificados e submetidos ao 1º Secretário do CREMESE.

**§ 1º** A necessidade do serviço será caracterizada mediante justificativa apresentada, por escrito, pelo Coordenador ou chefia imediata do empregado.

**§ 2º** O prazo para requerimento de alteração da escala de férias por interesse do empregado será de, no mínimo, 45 dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

**§ 3º** É dispensada a observância do prazo previsto no § 2º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- II – licença para tratamento da própria saúde;
- III – licença à gestante e à adotante;
- IV – licença-paternidade;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

V – licença por acidente em serviço;

VI – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**§ 4º** As licenças ou os afastamentos referidos no parágrafo anterior, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

**§ 5º** No caso de licença ou afastamento de que trata o § 3º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas preferencialmente para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo empregado.

SEÇÃO III  
DO INTERSTÍCIO

**Art. 8º** Serão exigidos 12 meses de exercício para aquisição do direito a férias nos termos do art 130 da CLT.

**Art. 9º** Mantendo a titularidade de cargo em comissão após a aposentadoria em cargo efetivo, o empregado só terá direito ao primeiro período de férias após o interstício de doze meses de exercício.

SEÇÃO IV  
DO GOZO

**Art. 10** As férias serão gozadas após término do período aquisitivo ao qual correspondam, de uma só vez e de acordo com o interesse da Administração.

**§ 1º** As férias não poderão ser acumuladas mesmo que por necessidade do serviço, nos termos do art. 130 da CLT.

**§ 2º** Cabe à Administração, comunicar, com antecedência de 90 dias do fim do prazo de fruição das férias, ao empregado e à chefia imediata, a obrigatoriedade de gozo das férias, e, se ainda assim o empregado não se manifestar, a Administração marcará de ofício, dando ciência ao empregado e à sua chefia.

**§ 3º** É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

**Art. 11.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da entidade.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**§ 1º** A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do CRM, cientificado ao empregado e devidamente publicado no site do Conselho.

**§ 2º** O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento.

**§ 3º** Quando, entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas, ocorrer aumento na remuneração do empregado, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

**Art. 12** Por ocasião das férias, o empregado terá direito ao adicional de 1/3 (um terço) de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

**Art. 13.** O pagamento da remuneração do mês de referencia das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até dois dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

**Art. 14.** Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do empregado, será observado a seguinte regra:

- a) diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 14, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;
- b) a mesma regra será aplicada ao auxílio alimentação.

**Art. 15.** Não se inclui o salário-família no cálculo do adicional de férias.

**Art. 16.** A devolução da antecipação de férias ocorrerá, integralmente, no mês de início do gozo.

**Art. 17.** O adiamento do gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

**§ 1º** Caso já tenha recebido as vantagens referidas no *caput* deste artigo, o empregado deverá efetuar sua devolução integral mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento.

**§ 2º** Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior ou no caso de não haver remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

empregado deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias no prazo de cinco dias úteis contados do deferimento da alteração.

**§ 3º** Não se aplicam as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo às seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - incidência do período de férias no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV - alteração da escala de férias por motivo dos afastamentos elencados nesta IN.

**Art. 18.** O empregado que for exonerado do cargo efetivo ou do cargo em comissão, ou dispensado da função comissionada perceberá a indenização relativa ao período de férias na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, observada a data de início do exercício do cargo ou da função.

**§ 1º** A indenização de que trata este artigo também é devida ao empregado que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do empregado falecido.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado que tomar posse em outro cargo público inacumulável, desde que não seja em órgão ou entidade da União, das autarquias e fundações públicas federais.

**§ 3º** As indenizações de que tratam este capítulo deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de aposentadoria, dispensa ou exoneração, salvo se ainda restar pendência a ser atendida pelo ex-empregado.

**Art. 19.** É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes conforme art. 143 da CLT.

- a) O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo;
- b) O valor do abono pecuniário deve ser calculado sobre a remuneração das férias já acrescidas do terço constitucionalmente garantido.
- c) O abono pecuniário deverá ser pago juntamente com a remuneração das férias, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das férias.
- d) Após o prazo da alínea "a" o requerimento estará submetido a conveniência e interesse da Administração.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**Art. 20.** Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Empregado Público.

**Art.21.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria deste CREMESE.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de setembro de 2015.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas  
Presidente – CREMESE.

Conselheiro Roberto Andrade Nogueira  
1º Secretário - CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO I**

O empregado deverá optar por um dos meses de referência abaixo elencados, devendo para tanto, consultar à Coordenação e/ou chefia, sendo submetido ao 1º Secretário que concordando autorizará o lançamento na escala.

Serão realizadas reuniões setoriais com intuito de ajustar as datas das férias dos empregados com as chefias.

AQUISIÇÃO DE DIREITO	MESES PARA GOZO (imediatamente seguintes a aquisição)
Janeiro	Março, Abril, maio, junho e julho
Fevereiro	Março, Abril, maio, junho e julho
Março	Abril, maio, junho, julho e agosto
Abril	Maior, junho, julho, agosto e setembro
Maior	Junho, julho, agosto e setembro
Junho	Julho, agosto, setembro e outubro
Julho	Agosto, setembro, outubro e novembro
Agosto	Setembro, outubro e novembro
Setembro	Outubro e novembro ou março, abril, maio do ano seguinte.
Outubro	Março, Abril, maio do ano seguinte.
Novembro	Março, Abril, maio do ano seguinte.
Dezembro	Março, Abril, maio do ano seguinte.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE FÉRIAS**

Eu \_\_\_\_\_, empregado(a) público(a) desta Autarquia, lotado do cargo de \_\_\_\_\_, venho mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, de acordo com a IN n.º 01/2015 e art. 130 da CLT, as férias referentes ao período aquisitivo de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, sendo \_\_\_\_\_ dias de gozo. Em sendo possível, pretendo gozá-las no período de \_\_\_\_\_, com anuência de minha chefia e/ou Coordenação.

Nestes Termos,

P. deferimento.

\_\_\_\_\_  
Ass. do empregado

Chefia Imediata: _____ _____ _____ _____	Coordenação: _____ _____ _____ _____
1º Secretário: _____ _____ _____ _____	